

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11/01/2013****REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, Estado do Pará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada a Lei nº 004/97, de 16 de abril de 1997, passando a Prefeitura Municipal de Castanhal, a ter a seguinte composição administrativa:

I) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria Geral Municipal;
- c) Subprefeitura da Jaderlândia;
- d) Subprefeitura do Apeú;
- e) Secretarias Municipais;
- f) Guarda Municipal.

II) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC;
- b) Fundação Cultural do Município de Castanhal – FUNCAST.

ART. 2º. A Chefia de Gabinete, órgão de apoio direto ao Chefe do Poder Executivo, cujo titular é considerado como Secretário Municipal; tem a seguinte estrutura administrativa:

- I) Chefe de Gabinete;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Cerimonial;
- IV) Coordenadoria de Comunicação e Imprensa;
- V) Núcleo de apoio à Junta Militar e Tiro de Guerra;
- VI) Assessoria de Gabinete Nível I;
- VII) Assessoria de Gabinete Nível II;
- VIII) Assessoria de Gabinete Nível III;
- IX) Assessoria Nível de Coordenador;
- X) Assessoria Técnica;
- XI) Assessoria Especial;
- XII) Coordenadoria de Controle Interno;
- XIII) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

PARÁGRAFO 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, dentro das necessidades do Gabinete, a nomear servidores para ocupar os seguintes cargos em comissão:

- a) Assessor nível I – no máximo 20 (vinte);
- b) Assessor nível II – no máximo 20 (vinte);
- c) Assessor nível III – no máximo 20 (vinte);
- d) Assessor Nível de Coordenador – no máximo 20 (vinte);
- e) Assessor Técnico – no máximo 5 (cinco);
- f) Assessor Especial – no máximo 5 (cinco).

PARÁGRAFO 2º - Para preenchimento do cargo de Assessor Técnico será exigida, obrigatoriamente, graduação de nível superior em qualquer área de conhecimento.

PARÁGRAFO 3º - As remunerações dos ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Técnico e Assessor Especial equivalem a 100% (cem por cento) e 80% (oitenta por cento), do subsídio do Secretário Municipal, respectivamente.

PARÁGRAFO 4º - Cada Coordenadoria da Chefia de Gabinete será composta por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 3º - Compete à Procuradoria Geral do Município prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração.

PARÁGRAFO 1º - Para o pleno exercício de suas atividades, a Procuradoria será subdividida em:

- I) Procurador Geral do Município;
- II) Procuradoria Fiscal;
- III) Procuradoria Pública;
- IV) Procuradoria Administrativa e Constitucional;
- V) Procuradoria para Assuntos Fundiários;
- VI) Assessoria Jurídica;
- VII) Coordenadoria Administrativa;
- VIII) Coordenadoria de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos de Procurador e de Assessor Jurídico, este em número máximo de 07 (sete), serão nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito Municipal dentre bacharéis em direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

PARÁGRAFO 3º - A remuneração dos ocupantes do cargo em comissão de Procurador equivale a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Procurador Geral do Município.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração dos ocupantes do cargo em comissão de Assessor Jurídico equivale a 60% (sessenta por cento) do subsídio do Procurador Geral do Município.

PARÁGRAFO 5º - As Coordenadorias Administrativa e de Defesa do Consumidor da Procuradoria Geral serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 4º - As Subprefeituras de Jaderlândia e Apeú funcionarão como Agentes Representativos do Chefe do Poder Executivo nas questões administrativas junto às comunidades, facilitando o acesso aos serviços públicos e a articulação intersetorial dos diversos seguimentos da Administração Municipal que operam nas respectivas regiões, e funcionarão com o seguinte organograma:

- I) Subprefeito;
- II) Coordenação de Apoio Administrativo;
- III) Coordenação de Serviços, Obras e Urbanismo;
- IV) Coordenação de Infraestrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias das subprefeituras serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 5º - As Secretarias Municipais são órgãos de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos de sua competência, relacionados às ações de Governo e desenvolvimento do Município.

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Administração está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Secretário Adjunto;
- III) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- IV) Coordenadoria de Arquivo Público;
- V) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- VI) Coordenadoria de Serviço de Informação ao Cidadão;
- VII) Coordenadoria de Patrimônio;
- VIII) Coordenadoria de Folha de Pagamento;
- IX) Comissão de Avaliação de Desempenho;
- X) Comissão de Sindicância;

XI) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

XII) Coordenadoria de Imprensa Oficial.

Parágrafo Único - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 7º - A Guarda Municipal, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, está subdividida em:

- I) Comando;
- II) Inspetoria de Segurança.

PARÁGRAFO 1º - O Comando da Guarda Municipal terá 03 (três) Auxiliares de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a nomear até 04 (quatro) Inspetores de Segurança.

ART. 8º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, possui a atribuição de coordenar todas as ações de defesa civil, estando assim subdividida:

- I) Coordenadoria;
- II) Conselho Municipal;
- III) Secretaria;
- IV) Setor Técnico;
- V) Setor Operativo.

PARÁGRAFO 1º - O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - A Coordenadoria será composta por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Receita;
- IV) Coordenadoria Financeira;
- V) Coordenadoria de Fiscalização Tributária.

PARÁGRAFO 1º - As Coordenadorias de Apoio Administrativo e de Fiscalização Tributária são compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

PARÁGRAFO 2º - As Coordenadorias de Receita e Financeira são compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 10 - A Secretaria Municipal de Obras está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Secretário Adjunto;
- III) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- IV) Coordenadoria de Obras;
- V) Coordenadoria de Manutenção de Máquinas Leves
- VI) Coordenadoria de Manutenção de Máquinas Pesadas;
- VII) Coordenadoria de Coleta de Lixo;
- VIII) Coordenadoria de Limpeza Pública e Preservação;
- IX) Coordenadoria de Sistema Viário e Pavimentação.

PARÁGRAFO 1º - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação, com exceção

da Coordenadoria de Obras que contará ainda com um cargo em comissão de Auxiliar de Carpintaria.

ART. 11 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário está subdividida:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Produção Vegetal;
- IV) Coordenadoria de Produção Animal;
- V) Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário;
- VI) Coordenadoria de Piscicultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Agricultura e Desenvolvimento serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 12 - A Secretaria Municipal de Educação está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Secretário Adjunto;
- III) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- IV) Coordenadoria de Ensino;
- V) Coordenadoria de Educação Especial;
- VI) Coordenadoria de Merenda Escolar;
- VII) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- VIII) Coordenadoria de Infraestrutura;
- IX) Coordenadoria da Juventude.

PARÁGRAFO 1º - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação, salvo a Coordenadoria de Ensino, que contará com 02 (dois) Auxiliares de Coordenação.

ART. 13 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Abastecimento;
- IV) Coordenadoria de Desenvolvimento Rural;
- V) Coordenadoria de Organização de Feiras e Vendedores Ambulantes;
- VI) Coordenadoria de Espaço Público Municipal;
- VII) Coordenadoria de Eficiência Energética.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação, salvo a Coordenadoria de Espaço Público Municipal que contará com 03 (três) cargos em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV) Coordenadoria de Gestão do Trabalho;
- V) Coordenadoria de Orçamento e Planejamento;
- VI) Coordenadoria de Proteção Social Básica;
- VII) Coordenadoria de Proteção Social Especial;
- VIII) Coordenadoria de Monitoramento às Redes Socioassistenciais;
- IX) Coordenadoria do Cadastro Único;
- X) Coordenadoria de Apoio e Manutenção da Estrutura Física;
- XI) Assessoria Contábil.

PARÁGRAFO 1º - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

PARÁGRAFO 2º - A remuneração do ocupante do cargo em comissão de Assessor Contábil equivale a do ocupante do cargo em comissão de Coordenador.

ART. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Estudos e Projetos;
- IV) Coordenadoria de Informática;
- V) Coordenadoria de Tributos Municipais;
- VI) Coordenadoria de Urbanismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 16 - A Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Licitação;
- IV) Coordenadoria de Suprimento;
- V) Coordenadoria de Compras;
- VI) Coordenadoria de Combustíveis e Lubrificantes;
- VII) Coordenadoria de Almoxarifado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 17 - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Engenharia de Tráfego;
- IV) Coordenadoria de Transportes;
- V) Coordenadoria de Educação para o Trânsito;
- VI) Coordenadoria de Trânsito;
- VII) Coordenadoria Financeira;
- VIII) Coordenadoria da Câmara de Multas de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 18 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Assessoria de Relações Públicas;
- III) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- IV) Coordenadoria de Indústria e Comércio.

PARÁGRAFO 1º - A Assessoria de Relações Públicas é constituída por somente 01 (um) cargo comissionado de Assessor, cuja remuneração será equivalente a remuneração do ocupante do cargo comissionado de Coordenador.

PARÁGRAFO 2º - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e

por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 19 - A Secretaria Municipal de Habitação está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Programas e Projetos Habitacionais;
- IV) Coordenadoria de Terras Patrimoniais;
- V) Coordenadoria Social e de Desenvolvimento Comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 20 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Assessoria Técnica;
- III) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- IV) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- V) Coordenador de Projetos e Programas Esportivos;
- VI) Chefias de Ginásios Poliesportivos.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração do ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico equivale a do ocupante do cargo em comissão de Coordenador.

PARÁGRAFO 2º - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

PARÁGRAFO 3º - Os ocupantes do cargo em comissão de Chefe de Ginásio, cujo número não excederá a 20 (vinte), terão vencimentos iguais aos de Assessor de Gabinete Nível II.

ART. 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Gestão e Educação Ambiental;
- IV) Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização;
- V) Coordenadoria de Jardinagem e Paisagismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

ART. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde está subdividida em:

- I) Secretário;
- II) Secretário Adjunto;
- III) Chefia de Gabinete;
- IV) Coordenadoria de Controle Interno;
- V) Ouvidoria;
- VI) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- VII) Coordenadoria de Compras e Licitação;
- VIII) Coordenadoria Financeira;
- IX) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- X) Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- XI) Coordenadoria de Atenção Primária;
- XII) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- XIII) Coordenadoria de Saúde Mental;

XIV) Coordenadoria de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
 XV) Coordenadoria do Cartão SUS;
 XVI) Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental;
 XVII) Coordenadoria de Epidemiologia;
 XVIII) Coordenadoria de Zoonoses;
 XIX) Coordenadoria do Laboratório Municipal;
 XX) Coordenadoria de Planejamento;
 XXI) Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
 XXII) Coordenadoria de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);
 XXIII) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
 XXIV) Coordenadoria de Informação, Educação e Comunicação (IEC);
 XXV) Chefia de Unidade Básica de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, regra geral, serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

PARÁGRAFO 2º - A remuneração dos ocupantes dos cargo em comissão de Chefe de Gabinete e Ouvidor equivalem a do ocupante do cargo em comissão de Coordenador.

PARÁGRAFO 3º - A Coordenadoria de Apoio Administrativo, além do cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação, conta, ainda, com 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio, 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Manutenção e Serviços Gerais e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Transportes.

PARÁGRAFO 4º - A Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, conta com 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Controle e Avaliação, com 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Regulação Operativa e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Sistema de Informação.

PARÁGRAFO 5º - A Coordenadoria de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, além do cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação, conta, ainda, com 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Centro de Atenção Especializada; 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Centro de Saúde, 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Centro de Cardiologia, 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Centro de Atenção de Saúde da Mulher e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Centro de Reabilitação.

PARÁGRAFO 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, conta com 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Vigilância Sanitária e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Vigilância Ambiental.

PARÁGRAFO 7º - A Coordenadoria de Epidemiologia, além do cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação, conta, ainda, com 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação em Endemias e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO 8º - A Coordenadoria de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), além do cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação, conta, ainda, com 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação de Centro de Testagem e

Aconselhamento (CTA), 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação do Centro Especializado em Atendimento de Doenças Infectocontagiosas (CEADIC) e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação do Serviço de Atenção Especializada (SAE).

PARÁGRAFO 9º - O número de ocupantes do cargo em comissão de Chefe de Unidade Básica de Saúde não excederá a 45 (quarenta e cinco).

ART. 23 - Integra ainda a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal Maria Laise Lima, que está subdividido em:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice Diretor;
- III. Diretoria Clínica;
- IV. Chefia de Enfermagem;
- V. Coordenadoria de Apoio Administrativo.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração do ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral e do cargo em comissão de Vice Diretor do Hospital Municipal equivalem, respectivamente, a 100% (cem por cento) e a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO 2º - A remuneração do cargo em comissão de Diretor Clínico e Chefe de Enfermagem será equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO 3º - A Coordenadoria de Apoio Administrativo integrante da estrutura do Hospital Municipal Maria Laise Lima, além do cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação, conta, ainda, com 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Serviços Gerais e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Recursos Humanos.

ART. 24 - O Instituto de Previdência do Município de Castanhal corresponde à autarquia integrante da Administração Indireta, com funções e atividades definidas em sua própria estrutura, assim organizada:

- I) Superintendente;
- II) Chefia de Gabinete;
- III) Chefia do Núcleo de Processos;
- IV) Chefia do Núcleo de Contabilidade;
- V) Chefia do Núcleo de Recursos Humanos;
- VI) Diretoria Administrativa e Financeira;
- VII) Assessoria Técnica;
- VIII) Assessoria Jurídica;
- IX) Assessoria Contábil.

PARÁGRAFO 2º - A Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Castanhal será composta por 01 (um) bacharel em direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

ART. 25 - A Fundação Cultural de Castanhal - FUNCAST - é responsável pela política cultural do município, inclusive no gerenciamento das atividades artísticas e de pesquisa e possui a seguinte estrutura:

- I) Superintendente;
- II) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- III) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- IV) Coordenadoria de Projetos Culturais;
- V) Coordenadoria de Projetos de Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Coordenadorias integrantes da estrutura administrativa da Fundação Cultural do Município de Castanhal serão compostas por 01 (um) cargo em comissão de Coordenador e por 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 26 - A remuneração do ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto equivale a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

ART. 27 - Os ocupantes dos cargos de Coordenador de Fiscalização Tributária e Auxiliar de Coordenação Tributária, em virtude das atribuições inerentes aos mesmos, serão, obrigatoriamente, nomeados dentre os servidores efetivos do Município.

ART. 28 - Os cargos vinculados à Fundação Cultural de Castanhal - FUNCAST e ao Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC - são de livre nomeação e exoneração dos respectivos Superintendentes.

ART. 29 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento para o exercício financeiro de 2013, os ajustes e remanejamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de Governo e demais normas legais.

ART. 30 - Os custos decorrentes da implementação desta Lei serão financiados pelos recursos orçamentários e financeiros do Município de acordo com o remanejamento e os ajustes a serem efetuados no orçamento de 2013.

ART. 31 - Os atos complementares necessários à regulamentação e implementação da presente Lei, tais como o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade administrativa, bem como as atribuições e os requisitos básicos de preenchimento dos cargos em comissão, serão efetuados mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

ART. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 33 - Revogam-se as disposições contrárias. Palácio Maximino Porpino da Silva, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
 Prefeito Municipal